



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO



Página 1 de 39

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO TRT19/SLC N° 08/2026
(PROAD TRT19 n. 4196/2025)

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO UNIFICADO DE DISPOSITIVOS (UEM), COM INFRAESTRUTURA EM NUVEM, IMPLANTAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DA 19ª REGIÃO E CENTRIC SYSTEM BRAZIL SOFTWARES LTDA.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, inscrito no C.N.P.J./M.F. sob o nº 00.295.420/0001-23, com sede na Av. da Paz, nº 2.076, Centro, Maceió/AL, CEP 57.020-440, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, e, de outro lado, a empresa CENTRIC SYSTEM BRAZIL SOFTWARES LTDA., inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 10.238.567/0001-54, com sede na Rua Alexandre Dumas, nº 1.268, Conj. 135/136, Edif. Toronto, Bairro Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, CEP 04.717-003, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, ajustam entre si o presente contrato, regido pelas cláusulas e condições adiante discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de solução de gerenciamento unificado de dispositivos (Unified Endpoints Management – UEM) com infraestrutura em nuvem, incluindo instalação, manutenção, suporte técnico e treinamento, em adesão à Ata de Registro de Preços nº 04/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90010/2025, conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I), do respectivo Edital, nos seguintes quantitativos:

Grupo	Item da Ata	Descrição	Unidade	Quantidade
1	1	Subscrição da solução em nuvem para gerenciamento unificado de dispositivos por 24 meses – Licenças para gerenciamento de dispositivos (Fabricante: ManageEngine)	Subscrição 24 meses	1.500





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO



Página 2 de 39

1	2	Subscrição da solução em nuvem para gerenciamento unificado de dispositivos por 24 meses – Licenças de usuários permissionados (usuários de TI) (Fabricante: ManageEngine)	Subscrição 24 meses	36
1	3	Serviço de implantação	Serviço	1
1	4	Serviço de treinamento	Turma	1
1	5	Serviço de suporte técnico	Mês	24

Parágrafo Primeiro. O Plano de Implantação da Solução, elaborado pela CONTRATADA, deverá ser enviado ao CONTRATANTE em até 15 dias, a contar da assinatura do contrato, e será submetido à aprovação do CONTRATANTE, que poderá sugerir melhorias.

Parágrafo Segundo. As subscrições (itens 1 e 2) deverão ser disponibilizadas no prazo máximo de 60 dias, a contar da assinatura do instrumento de contrato.

Parágrafo Terceiro. As subscrições (itens 1 e 2) deverão ter vigência de 24 meses, contados a partir do recebimento definitivo.

Parágrafo Quarto. Os serviços de implantação (item 3) deverão ser concluídos no prazo máximo de 100 dias a contar da assinatura do contrato.

Parágrafo Quinto. Os serviços de treinamento (item 4) deverão ser concluídos no prazo máximo de 60 dias, a contar da conclusão da implantação da solução.

Parágrafo Sexto. Os serviços de suporte técnico (item 5) deverão iniciar a partir da conclusão da implantação da solução, com a emissão do termo de recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS DE LICENCIAMENTO

2.1 A solução deverá ser de um único fabricante, possuindo licenciamento integral para todas as funcionalidades especificadas neste instrumento de contrato, de acordo com as quantidades, tipos de licenças contratadas e vigência das licenças.

Parágrafo Primeiro. Eventuais funcionalidades não exigidas e que estejam contempladas de acordo com o critério de licenciamento nativo do fabricante deverão integrar a solução ofertada, inclusive com a respectiva garantia, sem custos adicionais.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO



Página 3 de 39

Parágrafo Segundo. Deverão ser disponibilizadas contas de usuário administrador da solução, com poderes totais de administração da ferramenta.

Parágrafo Terceiro. O software NÃO poderá apresentar outras limitações em termos de licenciamento, tais como:

- I) Volume de dados trafegados;
- II) Volume de dados históricos armazenados;
- III) Localização geográfica dos dispositivos gerenciados;
- IV) Números de sistemas integrados com a ferramenta;
- V) Chamadas de API realizadas; VI) Número de servidores de distribuição implementados na solução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS DE ARQUITETURA

3.1 Deverá ser instalada em arquitetura de nuvem provida pelo fabricante da solução, sob responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro. A solução deve funcionar em regime integral (24x7), com disponibilidade mínima de 99,5% do mês calendário.

Parágrafo Segundo. A arquitetura em nuvem deverá contemplar o gerenciamento e a administração do hardware, do sistema operacional e dos componentes necessários para manutenção da disponibilidade exigida.

Parágrafo Terceiro. Indisponibilidades para atualizações ou correções devem ser informadas ao CONTRATANTE com, pelo menos, 24 horas de antecedência, devendo ocorrer fora do horário comercial do CONTRATANTE, exceto em casos de comprovada urgência.

Parágrafo Quarto. Possuir um único Console Web (interface de gerenciamento) com todos serviços e ferramentas a serem utilizados pelos administradores ou técnicos para gerenciamento dos dispositivos.

Parágrafo Quinto. Possuir acesso ao Console Web compatível com o Google Chrome versão 124 e superior.

Parágrafo Sexto. Possibilitar que os menus e textos da Console Web sejam visualizados no idioma Português do Brasil.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO



Página 4 de 39

Parágrafo Sétimo. Possuir autenticação segura (HTTPS) e sistema de autenticação multifator (MFA) para acesso à console pelos administradores e técnicos.

Parágrafo Oitavo. Realizar integração com Active Directory para buscar os computadores, usuários e grupos.

Parágrafo Nono. Possibilitar a instalação de servidores de distribuição de software on-premises compatíveis com Windows Server 2016 (ou superior) e Windows 10 (ou superior) para evitar excesso de tráfego na rede corporativa interna.

Parágrafo Décimo. Gerenciar dispositivos que estejam dentro e fora da rede corporativa do CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro. Suportar o gerenciamento de pelo menos 10.000 (dez mil) dispositivos, para possibilitar crescimento futuro dos dispositivos gerenciados pela solução.

Parágrafo Décimo Segundo. Garantir a comunicação entre o agente e o servidor via protocolo seguro como, por exemplo, HTTPS.

Parágrafo Décimo Terceiro. A ferramenta deverá permitir o gerenciamento do permissionamento de usuários, possibilitando a definição das permissões para determinados grupos de usuários.

Parágrafo Décimo Quarto. A solução deverá estar comprovadamente em conformidade com, no mínimo, os seguintes padrões de segurança da informação e privacidade de dados:

1. ISO/IEC 27001:2022 ou equivalente;
2. ISO 22301:2020 ou equivalente;
3. SOC 2 Type II ou equivalente; 4. GDPR ou LGPD.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REQUISITOS DO AGENTE

4.1 Possuir compatibilidade com, no mínimo, os seguintes sistemas operacionais: Windows 10 e superiores, MacOS 10.13 e superiores.

Parágrafo Primeiro. Possuir compatibilidade, com no mínimo, as seguintes distribuições de Linux: Ubuntu e RedHat.

Parágrafo Segundo. Impedir a desinstalação do agente ou interrupção de seu serviço por usuários não administrativos no dispositivo.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO



Página 5 de 39

Parágrafo Terceiro. Possuir método silencioso para instalação do agente, sem intervenção do usuário.

Parágrafo Quarto. Disponibilizar atualização do agente.

Parágrafo Quinto. Possuir método automatizado de distribuição da atualização dos agentes nos dispositivos.

Parágrafo Sexto. Possuir logs com registro das tentativas de conexão com os servidores da solução.

Parágrafo Sétimo. Possuir mecanismos nativos para que, uma vez instalado o agente em um computador dentro da rede corporativa do CONTRATANTE e estando ele funcional, não seja preciso ação manual dos administradores para manter a comunicação do agente quando ele for movido para fora da rede do CONTRATANTE, bem como quando retornar novamente para a rede do CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo. Possuir função para exportar logs para serem analisados pelo fabricante da solução em caso de problemas.

CLÁUSULA QUINTA – DO INVENTÁRIO DE SOFTWARE

5.1 Inventariar todos os programas instalados nos dispositivos, bem como versões de sistemas operacionais e atualizações aplicadas, de maneira contínua e automatizada.

Parágrafo Primeiro. Atualizar o inventário de todo o parque de dispositivos acessíveis pelo menos uma vez por dia.

Parágrafo Segundo. Permitir a solicitação da atualização imediata do inventário de um dispositivo através da Console Web.

Parágrafo Terceiro. Disponibilizar inventário dos programas instalados com, no mínimo, as seguintes informações: nome do programa, versão, arquitetura, fabricante e data de instalação.

Parágrafo Quarto. Disponibilizar histórico de programas instalados com no mínimo as seguintes informações por dispositivo: nome do programa e data e hora da instalação.

Parágrafo Quinto. Disponibilizar histórico de programas desinstalados com no mínimo as seguintes informações por dispositivo: nome do programa e data e hora da instalação e desinstalação do programa.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO



Página 6 de 39

Parágrafo Sexto. Disponibilizar inventário dos drivers instalados com, no mínimo, as seguintes informações: nome, versão, fabricante e data de instalação.

Parágrafo Sétimo. Disponibilizar histórico dos drivers instalados e desinstalados com no mínimo as seguintes informações por dispositivo: nome do programa e data e hora da instalação ou desinstalação do driver.

Parágrafo Oitavo. Permitir listar todos dispositivos que possuem ou não possuem um determinado software instalado.

Parágrafo Nono. Permitir listar todos dispositivos que possuem ou que não possuem um determinado driver instalado.

Parágrafo Décimo. Listar todos os dispositivos que contenham uma determinada versão do Windows, por exemplo: "Windows 10 22h2".

Parágrafo Décimo Primeiro. Listar todas atualizações (patches) do Windows instaladas nos dispositivos.

Parágrafo Décimo Segundo. Fornecer lista de antivírus instalados por dispositivo.

Parágrafo Décimo Terceiro. Permitir que os relatórios sejam exportados para o formato CSV.

CLÁUSULA SEXTA – DO INVENTÁRIO DE HARDWARE E SISTEMA OPERACIONAL

6.1 Disponibilizar inventário dos computadores com, no mínimo, as seguintes informações: nome do computador, domínio, fabricante, modelo, número de série, versão do TPM.

Parágrafo Primeiro. Fornecer as seguintes informações para cada processador: fabricante, família, geração, quantidade de núcleos e frequência.

Parágrafo Segundo. Fornecer as seguintes informações para cada unidade de armazenamento: tipo, capacidade, quantidade de partições, tipo de sistema de arquivos, espaço utilizado e status da criptografia.

Parágrafo Terceiro. Fornecer as seguintes informações para cada unidade de memória RAM: tipo, capacidade e frequência.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO



Página 7 de 39

Parágrafo Quarto. Fornecer as seguintes informações para cada unidade de processamento gráfico: fabricante, modelo e frequência.

Parágrafo Quinto. Fornecer as seguintes informações para cada interface de rede: endereço IP e endereço MAC.

Parágrafo Sexto. Fornecer as seguintes informações para o sistema operacional: nome, versão, status da licença, idioma, lista de usuários, lista de grupos, lista de serviços, lista de pastas compartilhadas, lista de antivírus, status do funcionamento do firewall, lista de usuários logados, último usuário logado, data e hora da última inicialização e data e hora da última coleta de dados.

Parágrafo Sétimo. Fornecer lista com data e hora da última inicialização e data e hora da última coleta de dados de cada dispositivo.

Parágrafo Oitavo. Possibilitar a geração de relatórios de computadores, hardwares, programas, drivers, certificados de segurança e sistemas operacionais: disponibilizar interface e métodos simplificados para montagem de relatórios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE DE LICENÇAS

7.1 Possuir solução para controle de licenças de software com guarda de chaves.

Parágrafo Primeiro. Fornecer as seguintes informações para licença: nome da licença, data da compra e data da expiração. Cada licença possui uma ou mais chaves (license key) que são cadastradas textualmente ou e/ou arquivo de licença associado. Cada chave de licença pode ser atribuída a um computador.

Parágrafo Segundo. Permitir atribuir licenças a um software ou um grupo de softwares.

Parágrafo Terceiro. Listar o total de licenças adquiridas, o total de licenças utilizadas e as licenças restantes para cada software ou grupo de software.

Parágrafo Quarto. Contabilizar o uso de software em horas por um usuário ou máquina em um período de tempo. O objetivo é verificar a efetiva utilização de uma licença.

CLÁUSULA OITAVA – DA CAPTURA REMOTA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO



Página 8 de 39

8.1 Possuir ferramenta que permita a captura remota nas modalidades de visualização e de controle total do dispositivo, através do seu nome de rede ou IP. O acesso será feito a partir do Console Web da solução pelo técnico para o dispositivo alvo.

Parágrafo Primeiro. Disponibilizar configuração para que o acesso remoto ao dispositivo pelo técnico só ocorra após a permissão do usuário do dispositivo via janela de confirmação. Permitir incluir exceções, ou seja, permitir que alguns técnicos acessem dispositivos sem confirmação ou indicar quais dispositivos não precisam de confirmação.

Parágrafo Segundo. Permitir a captura remota sem que haja perfil logado. A mensagem de confirmação de captura é exibida na tela de login.

Parágrafo Terceiro. Permitir o envio de comandos como Ctrl+Alt+Del e Alt+Tab com efeito no dispositivo alvo.

Parágrafo Quarto. Exibir, para o usuário, uma notificação na tela informando que um técnico está realizando a captura remota do computador.

Parágrafo Quinto. Permitir que o usuário pause ou encerre a captura.

Parágrafo Sexto. Permitir a transferência de arquivos da máquina do técnico para o dispositivo alvo e vice-versa.

Parágrafo Sétimo. Possuir o controle, via grupos, de quais técnicos podem acessar quais máquinas.

Parágrafo Oitavo. Permitir, durante o acesso remoto, que o técnico faça logoff, troque de usuário e reinicie o computador sem a perda de conexão, ou seja, continue ininterrupto o acesso remoto sem a necessidade de nova solicitação de confirmação.

Parágrafo Nono. Permitir capturar todos monitores do dispositivo ou escolher qual dos monitores deseja-se capturar.

Parágrafo Décimo. Disponibilizar ferramenta integrada que possibilite comunicação via chat entre o técnico e o usuário do dispositivo durante o acesso remoto.

Parágrafo Décimo Primeiro. Possibilitar a auditoria dos acessos remotos por logs. Ou seja, deverá informar o dispositivo, o técnico que acessou e em que data e hora.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO



Página 9 de 39

Parágrafo Décimo Segundo. Realizar gravação em vídeo das telas do acesso remoto para posterior visualização e exportação do vídeo para fins de auditoria.

CLÁUSULA NONA – DA DISTRIBUIÇÃO DE SOFTWARE

9.1 Fornecer solução para distribuição de software com instalação e desinstalação de programas nos dispositivos gerenciados, de forma automatizada.

Parágrafo Primeiro. Fornecer suporte à instalação e à desinstalação de pacotes com extensões .msi e .exe para sistemas operacionais Windows. Permitir que sejam passados argumentos de comando para o instalador.

Parágrafo Segundo. Possibilitar a instalação e desinstalação individual ou em lote.

Parágrafo Terceiro. Permitir que a instalação ou desinstalação nos dispositivos possa ser iniciada em tempo real ou na reinicialização do computador.

Parágrafo Quarto. Disponibilizar biblioteca com pacotes de instalação pré-cadastrados e atualizados.

Parágrafo Quinto. Fornecer portal de autoatendimento com programas ou pacotes disponibilizados pelo administrador da solução, onde o usuário, mesmo sem permissão do administrador da máquina, poderá instalá-los ou desinstalá-los.

Parágrafo Sexto. Permitir que o administrador da solução especifique quais programas ou pacotes estarão disponíveis no portal de autoatendimento para cada usuário ou grupo de usuário.

Parágrafo Sétimo. Informar, de forma centralizada na console do administrador, quais computadores tiveram sucesso ou falha na aplicação dos pacotes de instalação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISTRIBUIÇÃO DE SCRIPTS

10.1 Possuir solução para distribuição de scripts nos dispositivos de forma automatizada.

Parágrafo Primeiro. Permitir que a execução de scripts nos dispositivos possa ser iniciada em tempo real ou na reinicialização do computador.

Parágrafo Segundo. Oferecer suporte às linguagens do Prompt de comando, PowerShell e VBScript para sistemas operacionais Windows.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO



Página 10 de 39

Parágrafo Terceiro. Possibilitar a execução de scripts individuais ou em lote.

Parágrafo Quarto. Possibilitar a definição de frequência de execução (uma vez ou intervalo específico) do script desejado.

Parágrafo Quinto. Informar, de forma centralizada na console do administrador, quais computadores tiveram sucesso ou falha na execução dos scripts.

Parágrafo Sexto. Permitir escolher o contexto de execução do script (usuário normal ou administrador/system).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INSTALAÇÃO DE SISTEMA OPERACIONAL

11.1 Gerar uma imagem padrão a partir de um sistema operacional previamente configurado.

Parágrafo Primeiro. Instalar um sistema operacional a partir de uma imagem no formato .iso ou .wim.

Parágrafo Segundo. Possibilitar a definição do nome de rede e domínio do computador, a seleção de drivers e programas a serem instalados junto com o sistema operacional e a unidade de armazenamento onde o sistema operacional será instalado.

Parágrafo Terceiro. Realizar a implantação de imagens através da rede utilizando o ambiente PXE ou superior.

Parágrafo Quarto. Disponibilizar a opção de implantação através de mídia inicializável (unidade USB).

Parágrafo Quinto. Realizar o backup e a restauração dos dados de perfil de usuário.

Parágrafo Sexto. Armazenar log do processo de implantação.

Parágrafo Sétimo. Possibilitar a configuração de servidores de distribuição adicionais para otimizar a implantação em locais com conexão limitada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONFIGURAÇÕES

12.1 Possibilitar a aplicação de configurações/políticas do Windows a partir de formulários na console específicos para cada configuração.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO



Página 11 de 39

Parágrafo Primeiro. Permitir adicionar configurações de computador, que se aplicam a todos os usuários dos dispositivos desejados, bem como configurações de usuário, que se aplicam apenas ao usuário logado. As configurações de computador são aplicadas na inicialização do dispositivo e as configurações de usuário são aplicadas no logon do usuário.

Parágrafo Segundo. Permitir as seguintes configurações mínimas:

- I) Configurações de segurança: distribuir certificados digitais, configurar regras de firewall, instalar ou desinstalar patches do windows, alterar permissões de arquivos e pastas, bloquear ou desbloquear dispositivos USB;
- II) Configurações de produtividade: distribuir scripts, alterar variáveis de ambiente, configurar plano de energia, alterar registro, agendar tarefas, alterar serviços do windows, adicionar atalhos e configurar Wi-fi;
- III) Configurações de área de trabalho: alterar configurações de tela, copiar, renomear, mover e remover arquivos, instalar fontes, gerenciar grupos e usuários locais, mostrar mensagens de alerta na inicialização e abrir aplicações na inicialização ou desligamento do dispositivo;
- IV) Configurações de navegador de Internet: gerenciar extensões, permitir ou restringir a instalação de extensões e bloquear extensões identificadas como inseguras.

Parágrafo Terceiro. Permitir definir um tempo para reaplicação das configurações nos dispositivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AVALIAÇÃO DE VULNERABILIDADES

13.1 Identificar vulnerabilidades nos dispositivos e classificação de criticidade.

Parágrafo Primeiro. Utilizar o CVSS (Common Vulnerability Scoring System) para classificar a severidade e o risco de segurança da vulnerabilidade.

Parágrafo Segundo. Apresentar o código CVE (Common Vulnerabilities and Exposures) da vulnerabilidade identificada.

Parágrafo Terceiro. Apresentar os dispositivos com softwares que apresentam vulnerabilidades do tipo Zero-day.

Parágrafo Quarto. Apresentar os dispositivos com softwares em fim de vida (EOL).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DE PATCHES





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO



Página 12 de 39

14.1 Possuir um repositório central de patches gerenciado pelo fornecedor da solução contemplando, no mínimo, produtos da Microsoft e produtos de outros fornecedores consolidados no mercado, como Mozilla, Adobe e Java.

Parágrafo Primeiro. Disponibilizar regularmente, quando disponíveis, pacotes de instalação de novas versões dos seguintes programas: Google Chrome, .NET Framework, 7-zip, Adobe Reader, Python, Notepad++, OpenJDK, Zoom, Putty, UltraVNC e Teamviewer.

Parágrafo Segundo. Sincronizar diariamente ou sob demanda o repositório central de patches com os servidores de distribuição.

Parágrafo Terceiro. Possibilitar a distribuição automática ou agendada de patches para os dispositivos predefinidos.

Parágrafo Quarto. Possuir ferramenta de teste e aprovação de patches com grupo de testes de dispositivos que terão patches instalados automaticamente e, após estes serem aprovados, são distribuídos automaticamente e/ou manualmente a todos dispositivos ou grupos de dispositivos.

Parágrafo Quinto. Mostrar em dashboard ou em relatórios a saúde dos dispositivos, identificando a falta de patches instalados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS FERRAMENTAS COMPLEMENTARES

15.1 Possuir ferramenta com funcionalidade para envio de mensagens instantâneas para grupos de dispositivos.

Parágrafo Primeiro. Possuir ferramenta para Prompt de Comando ou Prompt Powershell remoto para ser executado no dispositivo com credenciais do tipo SYSTEM ou Administrador.

Parágrafo Segundo. Possuir ferramenta de inicialização remota do dispositivo (Wake on Lan).

Parágrafo Terceiro. Possuir ferramentas para visualizar, sem necessidade de iniciar uma captura remota aos dispositivos gerenciados, de seus respectivos Gerenciador de Tarefas, Gerenciador de Serviços, Gerenciador de Dispositivos, Agendador de Tarefas, Visualizador de Eventos e Editor de Registro.

Parágrafo Quarto. Possuir ferramenta de conformidade de dispositivos, ou seja, indicar os dispositivos que não possuem a configuração mínima de hardware ou software determinadas pelo administrador da solução.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO



Página 13 de 39

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA API

16.1 Disponibilizar serviço adicional de API para aplicações externas que permita realizar, no mínimo, as seguintes funcionalidades: 1. Listar dispositivos; 2. Listar inventário de hardware de um dispositivo; 3. Listar inventário de software de um dispositivo; 4. Desabilitar ou remover dispositivos.

Parágrafo Único. O limite de chamadas de API realizadas por dia será o total de licenças adquiridas multiplicado por dez.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO

17.1 Deve ser elaborado, pela CONTRATADA, um Plano de Implantação da Solução, em até 15 dias, a contar da assinatura do contrato, o qual será submetido à aprovação do CONTRATANTE, que poderá sugerir melhorias.

Parágrafo Primeiro. Durante a implantação, até a data de entrega das licenças definitivas, a CONTRATADA poderá utilizar licenças de demonstração (trial) para a solução, oriundas do fabricante da solução ofertada.

Parágrafo Segundo. O Plano de Implantação da Solução deve contemplar, pelo menos, as seguintes etapas:

- I) Definição da arquitetura da solução;
- II) Disponibilização do acesso do CONTRATANTE ao console de administração da solução na nuvem;
- III) Criação e configuração de usuários administradores e dos níveis de acesso;
- IV) Integração com o serviço de e-mail do CONTRATANTE para envio dos avisos automatizados da ferramenta;
- V) Integração da solução com o serviço de Active Directory do CONTRATANTE: adicionar domínios, grupos e configurações para detecção automática de novos dispositivos do domínio;
- VI) Instalação e configuração do software dos Servidores de Distribuição de Software On-premises em máquinas físicas ou virtuais que serão disponibilizadas pelo CONTRATANTE;
- VII) Configuração dos tipos de comunicação dos agentes com a solução via Servidor de Distribuição, Comunicação Direta e Escritórios Remotos, conforme arquitetura desejada com o CONTRATANTE;
- VIII) Instalação dos agentes nos dispositivos da CONTRATADA com as seguintes ações:

- a) Disponibilizar pacote de instalação, scripts e conhecimento necessários para instalação automática e remota dos agentes via GPO para máquinas que estão dentro da rede do CONTRATANTE;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO



Página 14 de 39

b) Disponibilizar pacote de instalação para instalação manual a ser aplicado pela equipe do CONTRATANTE.

IX) Repasse de conhecimento à equipe técnica do CONTRATANTE; X) Disponibilização dos canais de atendimento/registro de chamados.

Parágrafo Terceiro. A critério do CONTRATANTE o serviço de implantação poderá ser realizado na modalidade remota ou presencial.

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA deve entregar toda a documentação técnica ("As Built") como parte do Plano de Implantação da Solução. Será aceita a entrega em formato eletrônico PDF.

Parágrafo Quinto. Somente será considerada finalizada a execução do Plano de Implantação da Solução após o recebimento definitivo por parte do CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto. Para o recebimento definitivo, a solução contratada deverá atender os seguintes critérios:

- I) Critério 1: Do total de dispositivos acessíveis via rede interna do CONTRATANTE, 99% dos dispositivos do parque do CONTRATANTE que realizaram ao menos um reboot em uma semana deverão ter instalado o agente da solução corretamente;
- II) Critério 2: Do total de dispositivos acessíveis via rede externa do CONTRATANTE, em até 100 (cem) dispositivos selecionados pela SETIC, do parque do CONTRATANTE, que realizaram ao menos um reboot em uma semana, deverão ter instalado o agente da solução corretamente;
- III) Critério 3: Atendido os critérios anteriores, será distribuído um software definido pelo CONTRATANTE para instalação nos dispositivos. A solução deverá instalar corretamente o software em 99% dos dispositivos do parque do CONTRATANTE que realizaram ao menos um reboot em um prazo de 48 horas. Os casos de instalação com erro, ou seja, 1%, mesmo após reboot, deverão ser justificados em relatório;
- IV) Critério 4: Atendidos os critérios anteriores, será distribuído pacote, script ou configuração para a remoção do software distribuído no Critério 2. A solução deverá desinstalar corretamente o software em 99% dos dispositivos que realizaram ao menos um reboot em um prazo de 48 horas. Os casos de desinstalação com erro, mesmo após reboot, ou seja, 1%, deverão ser justificados em relatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO SERVIÇO DE TREINAMENTO

18.1 Todos os treinamentos na ferramenta deverão ser realizados na modalidade remota síncrona (online), com vagas disponíveis até o número de licenças contratadas para usuário permissionado do sistema, para cada treinamento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO



Página 15 de 39

Parágrafo Primeiro. É de responsabilidade da CONTRATADA todo o material audiovisual, didático e eletrônico para a realização do treinamento.

Parágrafo Segundo. O treinamento deverá ser ministrado em língua portuguesa do Brasil. I) O material escrito (PDF, apresentações, imagens, etc) será aceito em português do Brasil e/ou em inglês.

Parágrafo Terceiro. As aulas deverão ser gravadas (vídeo MP4 em resolução mínima HD) e entregues ao CONTRATANTE, que as disponibilizará apenas à sua equipe técnica.

Parágrafo Quarto. As datas e horários de realização do treinamento serão previamente definidas pelo CONTRATANTE, sendo acordado com a CONTRATADA, podendo ocorrer em dias alternados, não necessariamente consecutivos, bem como em turnos diversos, matutino e/ou vespertino, de acordo com as necessidades e disponibilidade da equipe que fará o treinamento.

Parágrafo Quinto. O prazo para execução do treinamento é de até 60 dias após a implantação da solução.

Parágrafo Sexto. O CONTRATANTE solicitará o treinamento por e-mail ou Ordem de Serviço diretamente à CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo. Deverão ser contemplados os seguintes módulos:

- I) Módulo de Inventário de Software e de Hardware e Controle de Licenças;
- II) Módulo de Captura Remota, Ferramentas e explicando o Agente dos dispositivos;
- III) Módulo de Configurações, Distribuição de Software e Scripts;
- IV) Módulo de Implantação de Sistema Operacional;
- V) Módulo de Avaliação de Vulnerabilidades e Patches; VI) Módulo de Administrador e uso de API da solução.

Parágrafo Oitavo. A carga horária total do treinamento não será inferior a 40 horas/aula. I) O CONTRATANTE e a CONTRATADA irão definir a quantidade horas de cada um dos módulos previstos da solução.

Parágrafo Nono. A capacitação administrativa deve ter uma avaliação do CONTRATANTE superior ou igual a 7, em uma escala de 1 a 10. Caso não seja atingida essa avaliação, o treinamento deverá ser realizado novamente com outro instrutor, sem prejuízo para o CONTRATANTE.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO



Página 16 de 39

Parágrafo Décimo. A CONTRATADA deverá disponibilizar um ambiente de treinamento da solução para que os alunos tenham acesso durante o curso.

Parágrafo Décimo Primeiro. A CONTRATADA deverá fornecer certificado de realização do treinamento, em português do Brasil, para cada participante, contendo, no mínimo: nome do curso, carga horária, conteúdo programático, nome do instrutor e período de realização.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO

19.1 A solução contratada terá suporte técnico de até 24 meses, a contar do recebimento definitivo.

Parágrafo Primeiro. A quantidade de meses prevista é estimada, podendo variar de acordo com a data da efetiva entrega e implantação da solução, limitada aos 28 meses de vigência contratual.

Parágrafo Segundo. O suporte técnico inclui todos os serviços técnicos necessários para assegurar o pleno funcionamento do software conforme as especificações acordadas, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro. Os serviços de suporte deverão ser prestados pela CONTRATADA e pelo fabricante da solução, sendo que a responsabilidade final pela prestação dos serviços permanece com a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto. Para a solução em nuvem, o serviço de suporte técnico deverá:

- I) Atualizar para a última versão estável disponibilizada pelo fabricante/desenvolvedor;
- II) Aplicar updates e patches de segurança, correção de vulnerabilidades e/ou melhoria de desempenho na solução em nuvem e nos servidores de distribuição de software on-premises;
- III) Resolver incidentes, falhas, inconsistências e problemas que impactem o correto funcionamento da solução em nuvem e nos servidores de distribuição de software on-premises;
- IV) Esclarecer dúvidas e auxiliar na elaboração de consultas avançadas e extração de relatórios detalhados.

Parágrafo Quinto. Para os agentes instalados nos dispositivos, o serviço de suporte técnico deverá: I) Disponibilizar a última versão estável para instalação automatizada pela equipe do CONTRATANTE; II) Disponibilizar updates e patches de segurança, correção de vulnerabilidades e/ou melhoria de desempenho para instalação automatizada pela equipe do CONTRATANTE; III) Resolver incidentes, falhas, inconsistências e problemas que impactem o correto funcionamento; IV) Esclarecer dúvidas e analisar logs e registros emitidos pelos agentes para solução de incidentes.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO



Página 17 de 39

Parágrafo Sexto. Os serviços de suporte poderão ser prestados na forma remota, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a infraestrutura necessária para acesso ao ambiente do CONTRATANTE, que será responsável apenas pela disponibilidade de acesso remoto ao seu ambiente.

Parágrafo Sétimo. Todas as atualizações e aplicação de patches, em ambiente servidor ou cliente, deverão ser previamente combinadas com o CONTRATANTE e/ou informados a ela.

Parágrafo Oitavo. Qualquer atualização, patch, ou correção de software implementada como parte da garantia deve ser original e oficial do fabricante, podendo o CONTRATANTE exigir a comprovação de sua procedência.

Parágrafo Nono. Os serviços serão solicitados pelo CONTRATANTE, mediante abertura de chamado via telefone, e-mail ou sistema disponibilizado pela CONTRATADA.

- I) Qualquer mudança nos meios de contato para abertura de chamados deverá ser comunicada expressamente ao CONTRATANTE com um prazo mínimo de 5 dias úteis de antecedência;
- II) A CONTRATADA deverá fornecer os instrumentos para que o CONTRATANTE possa acompanhar as ações realizadas para a resolução dos chamados.

Parágrafo Décimo. Os contatos adicionais necessários, decorrentes de chamado anterior, não serão considerados como novo chamado, caso tratem exatamente sobre o mesmo tema objeto da solicitação anterior.

Parágrafo Décimo Primeiro. O atendimento será realizado no horário das 8h00min às 18h00min (horário de Brasília), de segunda à sexta-feira, exceto feriados da sede do CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Segundo. Nos casos de indisponibilidades e problemas causados exclusivamente pela solução da CONTRATADA, o atendimento deverá ser em regime integral (24x7).

Parágrafo Décimo Terceiro. A CONTRATADA deverá receber os chamados de suporte em regime integral (24x7). I) O CONTRATANTE poderá demandar o atendimento de até 12 (doze) chamados por ano fora do horário comercial (finais de semana, feriados e períodos noturnos).

Parágrafo Décimo Quarto. A CONTRATADA deverá manter registros escritos dos chamados, em que constem data e hora, solicitante do serviço, nome do atendente do fornecedor que recebeu o chamado e descrição resumida da origem do chamado (defeito).

Parágrafo Décimo Quinto. O serviço de suporte técnico é essencial para garantir que as necessidades operacionais e estratégicas do CONTRATANTE sejam atendidas de forma eficiente e eficaz,





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO



Página 18 de 39

minimizando impactos negativos nas atividades do CONTRATANTE. A observância rigorosa dos parâmetros aqui estabelecidos será monitorada e, em caso de não conformidade, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas.

Parágrafo Décimo Sexto. O cálculo dos prazos de solução dos chamados será realizado com base em dias úteis (Next Business Day — NBD). Dessa forma, todos os prazos serão contados a partir do dia útil subsequente ao registro do chamado. Os prazos de solução dos chamados deverão atender aos seguintes critérios:

Severidade	Descrição	Prazo de solução
Emergencial	Ocorrência de falha que cause a indisponibilidade total do acesso à console na nuvem da solução; Ocorrência de falhas generalizadas no ambiente de desktop que impeçam o uso do equipamento pelos usuários finais.	NBD
Alta	Ocorrência de falha que cause a indisponibilidade de alguns módulos ou ferramentas da solução; Ocorrência de lentidão geral nos principais módulos do sistema (acesso remoto, distribuição de pacotes e Console Web).	NBD + 2
Padrão	Resolução de dúvidas e esclarecimentos relativos ao funcionamento da solução e orientações técnicas. Também abrange elaboração de consultas, relatórios e outras atividades previstas no serviço de suporte não listadas nos níveis anteriores.	NBD + 4
Atualização	Atualização do software para a última versão estável disponibilizada pelo fabricante/desenvolvedora da solução.	30 (trinta) dias corridos ou mediante agendamento, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Sétimo. Na etapa de implantação, a CONTRATADA deverá realizar um levantamento de linha de base do desempenho da solução, documentando os tempos de resposta médios das requisições a fim de definir o critério lentidão do Console Web e da funcionalidade de acesso remoto. Considerar-se-á este número para a classificação de lentidão do software.

I) A solução deverá conter funcionalidade ou recurso externo de monitoramento contínuo de desempenho do Console Web, que disponibilize dashboards ou planilhas de relatórios de





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO



Página 19 de 39

desempenho podendo ser exibido, minimamente, nas frequências instantâneo (tempo real), hora, dia, semana, mês e ano;

II) Para fins de análise da aderência para os tempos médios, o CONTRATANTE poderá comparar os tempos de resposta apresentados pela CONTRATADA com soluções similares de mercado.

Parágrafo Décimo Oitavo. Os prazos estipulados nos níveis mínimos de serviço passarão a contar a partir do registro dos chamados, sendo contabilizados os dias úteis subsequentes.

Parágrafo Décimo Nono. O chamado será finalizado somente quando for dada uma solução definitiva ao problema que o ensejou, ou seja, a causa do problema foi solucionada por completo.

Parágrafo Vigésimo. A aplicação de soluções de contorno não ensejará a finalização do chamado. Por solução de contorno, entende-se aquela que restabeleça parcialmente a operacionalidade e disponibilidade da solução.

Parágrafo Vigésimo Primeiro. Os prazos para a resolução dos chamados só poderão ser interrompidos com a autorização do CONTRATANTE. No entanto, se o CONTRATANTE não estiver disponível para fornecer as informações necessárias, ou se o chamado for registrado com informações incompletas ou inconsistentes que dificultem a identificação do problema ou da solicitação, a CONTRATADA poderá interromper o prazo. Para isso, a CONTRATADA deve comprovar a situação, registrar a interrupção no sistema de chamados e comunicar o CONTRATANTE por e-mail.

Parágrafo Vigésimo Segundo. A CONTRATADA deverá apresentar, no início de cada mês, relatório dos chamados realizados pelo CONTRATANTE que tenham sido resolvidos no mês anterior e dos chamados que estão em andamento, sendo que neste último caso independentemente da data de abertura. No relatório deve constar, no mínimo, o número de protocolo de atendimento ou identificador do chamado, a severidade, o tipo ou descrição e a data e hora de abertura; e, quando for o caso, data e hora de fechamento e a solução aplicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA

20.1 O prazo de vigência da contratação é de 28 meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro. A prorrogação de que trata esta Cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO



Página 20 de 39

Parágrafo Segundo. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, na forma do artigo 106, inciso III e §1º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO PREÇO

21.1 Pela execução dos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 192.352,00 (cento e noventa e dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais), conforme abaixo discriminado.

Grupo	Item	Descrição	Unidade	Quant.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	1	Subscrição da solução em nuvem para gerenciamento unificado para dispositivos por 24 meses – Licenças para gerenciamento de dispositivos	Subscrição para 24 meses	1.500	107,00	160.500,00
	2	Subscrição da solução em nuvem para gerenciamento unificado para dispositivos por 24 meses – Licenças de usuários permissionados (usuários da TI que acessam a ferramenta)	Subscrição para 24 meses	36	107,00	3.852,00
	3	Serviço de implantação	Serviço	1	15.000,00	15.000,00
	4	Serviço de treinamento	Turma	1	5.800,00	5.800,00
	5	Serviço de suporte técnico	Mês	24	300,00	7.200,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO						192.352,00

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

22.1 - O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente bancária até o décimo dia útil após a entrega do objeto e ateste do documento fiscal correspondente, conforme critérios de aceitação e cronograma físico-financeiro constante no quadro do parágrafo quinto desta Cláusula, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP e, se for o caso ISSQN.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO



Página 21 de 39

Parágrafo Primeiro. O pagamento referente aos itens 1, 2 e 3 será realizado após a efetiva disponibilização da solução e conclusão dos serviços de implantação, mediante aceite do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo. O pagamento das licenças (itens 1 e 2) será feito a cada 12 meses, sendo o primeiro após o recebimento definitivo e o segundo, 12 meses depois do recebimento definitivo.

Parágrafo Terceiro. O pagamento referente ao item 4 será realizado após a conclusão do treinamento, com a devida emissão dos certificados, mediante aceite do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto. Os pagamentos referentes ao item 5 serão realizados mensalmente, após a execução dos serviços, mediante ateste na nota fiscal.

Parágrafo Quinto. Os critérios de aceitação e cronograma físico-financeiro para fins de pagamento são os que seguem:

CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
Item	Descrição	Prazo de Entrega	Forma de Recebimento	Percentual de pagamento
-	Entrega do plano de implantação da solução	15 dias contados da assinatura do contrato	Aprovação pelo CONTRATANTE do Plano de Implantação da solução	0%
1	Subscrição da solução em nuvem para gerenciamento unificado para dispositivos por 24 meses – Licenças para gerenciamento de dispositivos	60 dias contados da assinatura do contrato	Comprovação de disponibilização das licenças definitivas, emitidas pelo fabricante da solução	0%
2	Subscrição da solução em	60 dias contados da assinatura do	Comprovação de disponibilização	0%





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO



Página 22 de 39

	nuvem para gerenciamento unificado para dispositivos por 24 meses – Licenças de usuários permissionados (usuários da TI que acessam a ferramenta)	contrato	das licenças definitivas, emitidas pelo fabricante da solução	
3	Serviço de implantação	100 dias contados da assinatura do contrato	Aceite formal da entrega das licenças definitivas contratadas e da finalização da implantação e emissão do termo de recebimento definitivo pelo CONTRATANTE	Itens 1 e 2: valor proporcional a 12 meses* Item 3: 100%
4	Serviço de treinamento	60 dias após a implantação da solução.	Ateste na nota fiscal, após execução do treinamento, aprovação da turma e entrega dos certificados	100% do item 4
5	Serviço de suporte técnico	O início da prestação dos serviços será contado a partir da conclusão da implantação da solução, com a emissão do termo de recebimento definitivo	Mensalmente, após a execução dos serviços, mediante ateste na nota fiscal	Pagamento mensal a contar do recebimento definitivo
Observação: a contratada deverá disponibilizar as subscrições (itens 1 e 2) para 24 meses. Os pagamentos serão feitos a cada 12 meses, sendo o primeiro após o recebimento definitivo e o segundo, 12 meses após o recebimento definitivo.				

Parágrafo Sexto. O documento fiscal deverá ser obrigatoriamente registrado no Portal do SIGEO-JT para ateste, liquidação e pagamento.



PROAD n. 4196/2025 DOC 76. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.CNOD.TZNZ: <https://proad.trt19.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Avenida da Paz, 2076 – 6º andar – Centro.
Maceió/AL – CEP: 57020-440
Telefones: (82) 2121-8181 | 8182 | 8223
E-mail: licitacoes@trt19.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO



Página 23 de 39

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS DESCONTOS POR DESCUMPRIMENTO DE SLA

23.1 A CONTRATADA será descontada do valor mensal a receber em caso de descumprimento do nível mínimo de serviço referente à disponibilidade da solução em nuvem, conforme os seguintes critérios:

DESCONTOS APLICÁVEIS POR DESCUMPRIMENTO DOS NÍVEIS DE SERVIÇO	DESCONTOS APLICÁVEIS POR DESCUMPRIMENTO DOS NÍVEIS DE SERVIÇO	DESCONTOS APLICÁVEIS POR DESCUMPRIMENTO DOS NÍVEIS DE SERVIÇO
Critério	Indisponibilidade mensal aferida	Desconto a ser aplicado sobre a mensalidade
Disponibilidade da solução	até 3,6 horas (0,5%)	sem desconto
Disponibilidade da solução	de 3,61 a 7,20 horas (acima de 0,5 até 1%)	10,00%
Disponibilidade da solução	de 7,21 a 14,4 horas (acima de 1 até 2%)	15,00%
Disponibilidade da solução	de 14,41 a 21,6 horas (acima de 2 até 3%)	20,00%
Disponibilidade da solução	acima de 21,6 horas (acima de 3%)	30,00%

Parágrafo Primeiro. A fim de garantir a apuração precisa da indisponibilidade da solução, a CONTRATADA deverá implantar um sistema de monitoramento que registre automaticamente os eventos de falha e interrupção do serviço.

Parágrafo Segundo. A indisponibilidade será considerada como o período total em que a solução não operou de acordo com os parâmetros e níveis de serviço contratados, mensurada a partir do momento em que a falha ou interrupção é detectada até o seu restabelecimento.

Parágrafo Terceiro. Esse tempo será apurado de forma contínua durante o período de apuração, considerando o número total de horas do mês como base de cálculo. Além disso, o sistema automatizado deverá ser complementado por validações manuais sempre que necessário, a fim de assegurar a precisão das medições e a transparência na aplicação dos critérios de penalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CUMULAÇÃO DE PENALIDADES

24.1 A aplicação de descontos pelo eventual descumprimento do nível mínimo de serviço não prejudicará a aplicação de sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA DATA DO PAGAMENTO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO



Página 24 de 39

25.1 Para todos os fins, considera-se como data do pagamento, o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA REGULARIZAÇÃO DOCUMENTAL

26.1 No caso de os documentos apresentados para atendimento ao disposto no subitem 12.2 do Edital Pregão Eletrônico nº 10/90010/2025 estarem vencidos quando da apresentação do documento fiscal, a CONTRATADA deverá providenciar a regularização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS JUROS E MULTA MORATÓRIA

27.1 Na eventualidade de atraso no pagamento, entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, serão devidos pelo CONTRATANTE: 2.a. juros de mora de 0,5% a.m. (cinco décimos por cento ao mês) ou 6% a.a. (seis por cento ao ano), por dia de atraso na efetivação do pagamento; 2.b. multa moratória no percentual de 1% (um por cento) do valor da fatura em atraso; e 2.c. atualização financeira pelo IGP-DI.

Parágrafo Único. Não serão devidas quaisquer taxas de atualização financeira, juros ou multa moratória nas hipóteses em que houver a concorrência da CONTRATADA para o atraso no pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

28.1 As despesas oriundas do presente Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE nos exercícios de 2026 a 2028, Plano Anual de Contratações 2026, sob os itens: 9520 – LICENÇAS E IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO UNIFICADO DE DISPOSITIVOS (GND4); e 9323 – SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO UNIFICADO DE DISPOSITIVOS (GND3 – item 5), classificações 33904019, 33904021, 33904010 e 33904020.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO REAJUSTE

29.1 O reajustamento ocorrerá, mediante solicitação da CONTRATADA, a cada período de 12 meses contados a partir da data do orçamento estimado (17/03/2025) com base no índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), estabelecido no guia da Resolução CNJ nº 468/2022, aplicando-se sua variação a partir da referida data.

Parágrafo Primeiro. O reajustamento será calculado mediante a aplicação da variação acumulada do índice de reajuste sobre os preços praticados à época de sua concessão.

Parágrafo Segundo. Será aplicado o índice acumulado do mês correspondente à data-base.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO



Página 25 de 39

Parágrafo Terceiro. Caso a variação acumulada no período seja positiva, o reajuste será concedido mediante requerimento da CONTRATADA à Fiscalização do contrato e o valor resultante da aplicação do índice poderá ser objeto de negociação entre as partes.

Parágrafo Quarto. Caso a variação acumulada no período seja negativa, o valor total do contrato será diminuído, automaticamente, com base na aplicação do índice.

Parágrafo Quinto. A prorrogação da vigência do contrato sem prévio requerimento dos valores de reajuste implicará na preclusão do direito da CONTRATADA. Também ensejará a preclusão do direito ao reajuste a extinção do contrato sem a prévia apresentação de requerimento da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto. Na hipótese de legislação superveniente reduzir ou aumentar o prazo de suspensão de aplicação de reajuste aos contratos, adequar-se-á o instrumento de contrato para refletir tal circunstância.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA GARANTIA

30.1 Como condição para início da execução do objeto, a CONTRATADA deverá, no prazo de 20 dias consecutivos, contados da assinatura do contrato, prestar garantia no percentual de 10% (dez por cento) do valor da contratação, nos moldes do art. 96 combinado com o art. 98 e §§ 1º e 2º do art. 145, ambos da Lei nº 14.133/2021, mediante opção por uma das seguintes modalidades:

1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - 1.a. na hipótese da garantia ser em dinheiro, deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal em conta específica (operação 010) com correção monetária, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;
 - 1.b. no caso da caução ser em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
2. seguro-garantia, nos termos do art. 97 da Lei nº 14.133/2021;
3. fiança bancária. 3.a. no caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

Parágrafo Primeiro. A garantia prestada pela CONTRATADA deverá vigor durante todo o período de execução do objeto e 90 dias após o término da vigência contratual.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO



Página 26 de 39

Parágrafo Segundo. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros e prazos utilizados quando da contratação.

Parágrafo Terceiro. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados da data em que for notificada.

Parágrafo Quarto. Na hipótese de inexecução e/ou atraso na execução do objeto, a garantia somente será devolvida após a apuração da aplicabilidade de sanção administrativa, descontados os valores correspondentes a eventuais multas aplicadas.

Parágrafo Quinto. Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá ao TRT da 19ª Região no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto. O não cumprimento do disposto no caput da presente cláusula caracteriza descumprimento total da obrigação, sujeitando a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no presente instrumento.

Parágrafo Sétimo. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato;
2. prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas "a" a "c" do parágrafo anterior, observada a legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

31.1 São obrigações da CONTRATADA:

1. Indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da CONTRATADA junto ao CONTRATANTE para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;
2. responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceita, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO



Página 27 de 39

3. responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
4. fornecer a seus empregados todos os instrumentos necessários à execução dos serviços;
5. informar a relação dos empregados que prestarão serviços nas dependências do CONTRATANTE;
6. responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que estes não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
7. responder por valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional;
8. garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los, conforme o Termo de Compromisso com a Segurança da Informação (Anexo Único do presente instrumento);
9. manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação;
10. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da equipe de fiscalização do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
11. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pelo CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
12. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA, o preposto e os empregados, vinculados à presente contratação, deverão conhecer e observar a Política de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade do TRT19, que regulamenta o tratamento das notícias de assédio moral, assédio sexual e discriminação no âmbito da Justiça do Trabalho da 19ª Região.

Parágrafo Segundo. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Parágrafo Terceiro. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO



Página 28 de 39

Parágrafo Quarto. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o parágrafo acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato.

Parágrafo Quinto. Até a data do início dos serviços, a CONTRATADA deverá comprovar que os profissionais que prestarão os serviços integram o quadro de pessoal permanente da CONTRATADA. A comprovação deverá ser feita mediante apresentação de:

1. Documento que comprove vínculo de emprego; ou
2. Documento que comprove ser o profissional sócio da empresa; ou
3. Contrato civil de prestação de serviços.

Parágrafo Sexto. Excepcionalmente, a CONTRATADA poderá substituir o(s) profissional(is) para a execução dos serviços, desde que comprovadas as condições de qualificação exigidas, condicionadas à prévia avaliação dos requisitos de qualificação e aceite por parte do CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo. Em caso de desligamento do(s) profissional(is), a CONTRATADA deverá notificar oficialmente o CONTRATANTE, por e-mail, imediatamente após a formalização do referido desligamento. Além disso, deverá comprovar as condições de qualificação do novo profissional designado em até 3 dias úteis após a notificação enviada ao CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo. A CONTRATADA deverá efetuar o cadastro no Portal do SIGEO-JT para apresentação dos documentos fiscais (notas fiscais) com vistas à liquidação e pagamento.

Parágrafo Nono. A CONTRATADA, por meio do endereço <https://sigeo.jt.jus.br/ajudaa>, terá acesso ao link do SIGEO - JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema, podendo acessar, também, diretamente o link <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo> a fim de proceder cadastro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

32.1 São obrigações do CONTRATANTE:

1. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços;
2. relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na prestação de serviços;
3. sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
4. efetuar os pagamentos devidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO



PROAD n. 4196/2025 DOC 76. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.CNOD.TZNZ.
<https://proad.trt19.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Avenida da Paz, 2076 – 6º andar – Centro.
Maceió/AL – CEP: 57020-440
Telefones: (82) 2121-8181 | 8182 | 8223
E-mail: licitacoes@trt19.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO



Página 29 de 39

33.1 Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

1. Provisoriamente, com verificação posterior da conformidade do objeto com os requisitos da contratação, após a conclusão dos serviços de implantação.
2. Definitivamente, após a verificação do atendimento dos requisitos da contratação, após a conclusão de todos os serviços previstos, inclusive treinamento.

Parágrafo Primeiro. A fiscalização recusará o recebimento provisório do objeto, caso haja qualquer inconformidade com as normas, com a legislação vigente afeta ao serviço/objeto, com as especificações técnicas ou com qualquer disposição do presente contrato.

Parágrafo Segundo. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

34.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

1. der causa à inexecução parcial do contrato;
2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. der causa à inexecução total do contrato;
4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Primeiro. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 2.a. - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO



Página 30 de 39

2.b. - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do caput desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

2.c. - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do caput desta Cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

2.d. - Multa:

2.d.i. Na hipótese de atraso na entrega do Plano de Implantação, a CONTRATADA estará sujeita a multa diária de 0,7% sobre o valor do serviço de implantação (item 3 do objeto), limitada a 10% do referido valor.

2.d.ii. Na hipótese de atraso na entrega/disponibilização das licenças (itens 1 e 2 do objeto), a CONTRATADA estará sujeita à multa diária de 1% sobre o valor da obrigação objeto do atraso, calculada pro rata die, limitada a 5% do referido valor.

2.d.iii. Na hipótese de atraso na finalização do serviço de implantação (item 3 do objeto), a CONTRATADA estará sujeita a multa diária de 1% sobre o valor da obrigação objeto do atraso, limitada a 10% do respectivo valor.

2.d.iv. Na hipótese de atraso na execução do treinamento (item 4 do objeto), a CONTRATADA estará sujeita a multa diária de 0,5% sobre o valor da obrigação objeto do atraso, limitada a 10% do respectivo valor.

2.d.v. Na hipótese de encerramento de chamado sem solução definitiva sem anuência do CONTRATANTE, a CONTRATADA estará sujeita a multa de 0,5% sobre o valor da mensalidade do serviço de suporte técnico, por ocorrência, limitada a 10% do respectivo valor.

2.d.vi. Na hipótese de aplicação de Patches/Atualizações sem prévia autorização do CONTRATANTE, a CONTRATADA estará sujeita a multa de 1% sobre o valor da mensalidade do serviço de suporte técnico, por ocorrência, limitada a 10% do respectivo valor.

2.d.vii. Na hipótese de atraso na conclusão dos chamados de severidade emergencial, a CONTRATADA estará sujeita a multa diária de 2% sobre o valor da mensalidade do serviço de suporte técnico, limitada a 10% do respectivo valor.

2.d.vii.a. Se houver aplicação de solução de contorno, a multa será reduzida à metade.

2.d.viii. Na hipótese de atraso na conclusão dos chamados de severidade alta, a CONTRATADA estará sujeita a multa diária de 1% sobre o valor da mensalidade do serviço de suporte técnico, limitada a 10% do respectivo valor.

2.d.viii.a. Se houver aplicação de solução de contorno, a multa será reduzida à metade.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO



Página 31 de 39

2.d.ix. Na hipótese de atraso na conclusão dos chamados de severidade padrão, a CONTRATADA estará sujeita a multa diária de 0,6% sobre o valor da mensalidade do serviço de suporte técnico, limitada a 10% do respectivo valor.

2.d.ix.a. Se houver aplicação de solução de contorno, a multa será reduzida à metade.

2.d.x. Na hipótese de atraso na conclusão dos chamados de atualização, a CONTRATADA estará sujeita a multa diária de 0,5% sobre o valor da mensalidade do serviço de suporte técnico, limitada a 10% do respectivo valor.

2.d.xi. As seguintes recorrência de atrasos na execução dos serviços poderá caracterizar inexecução contratual:

2.d.xi.a. Severidade Emergencial: Acima de 4 (quatro) atrasos consecutivos ou intercalados.

2.d.xi.b. Severidade Alta: Acima de 6 (seis) atrasos consecutivos ou intercalados.

2.d.xi.c. Severidade Padrão: Acima de 10 (dez) atrasos consecutivos ou intercalados.

2.d.xi.d. Severidade Atualização: Acima de 12 (doze) atrasos consecutivos ou intercalados.

2.d.xii. Na hipótese de haver reabertura recorrente de chamados de severidade emergencial devido à mesma falha ou indisponibilidade do sistema por 8 (oito) vezes ao longo da vigência do contrato, mesmo que atendidos dentro do prazo, essa condição poderá caracterizar inexecução contratual.

2.d.xiii. Na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa compensatória de 10% do valor da parcela não executada.

2.d.xiv. Na hipótese de descumprimento total da obrigação, além da multa prevista na alínea "xiii" e da possibilidade de aplicação da sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a União prevista no inciso II do parágrafo primeiro, ficará a CONTRATADA obrigada a restituir ao CONTRATANTE o valor total da contratação referente aos itens 1 e 2 do objeto constante no quadro do caput da Cláusula Primeira. Em caso de execução parcial do objeto, o valor a ser devolvido corresponderá ao montante da(s) parcela(s) não executada(s).

Parágrafo Segundo. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa. 2.a. - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação. 2.b. - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO



Página 32 de 39

judicialmente. 2.c. - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quarto. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e normas internas do TRT19, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Quinto. Na aplicação das sanções serão considerados:

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sexto. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo Sétimo. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo Oitavo. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Parágrafo Nonoo. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO



Página 33 de 39

Parágrafo Décimo. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

Parágrafo Décimo Primeiro. Da decisão proferida pela administração caberá recurso administrativo, que deverá ser apresentado no prazo de 15 dias úteis, contados da data da intimação, e encaminhado exclusivamente por e-mail para o endereço institucional designado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Segundo. A apuração dos descumprimentos e a eventual cominação de sanções administrativas observarão o disposto nas normas internas do TRT19.

Parágrafo Décimo Terceiro. A defesa escrita e os recursos administrativos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico para o endereço institucional designado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

35.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores a ser designados pela SETIC/TRT19

Parágrafo Primeiro. O gestor do contrato ficará responsável por:

1. Organizar a reunião inicial;
2. encaminhar alterações contratuais;
3. controlar prazos e indicadores contratuais;
4. atestar notas fiscais;
5. tratar eventuais irregularidades constatadas na execução contratual;
6. realizar o recebimento definitivo, emitindo o respectivo termo;
7. verificar obrigações previstas no encerramento do contrato.

Parágrafo Segundo. O Fiscal Administrativo do contrato ficará responsável por:

1. Participar da reunião inicial;
2. conferir cumprimento de prazos contratuais;
3. conferir o atendimento dos níveis de serviços contratados;
4. conferir documentação exigida no contrato;
5. verificar a conformidade do faturamento do objeto contratado;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO



Página 34 de 39

6. informar ao gestor do contrato qualquer irregularidade na execução do objeto ou descumprimento dos níveis de serviços contratados.

Parágrafo Terceiro. Os fiscais técnico/requisitante do contrato ficarão responsáveis por:

1. Participar da reunião inicial;
2. acompanhar a execução do objeto de acordo com o contrato;
3. monitorar cumprimento de prazos contratuais;
4. encaminhar demandas para a CONTRATADA por meio de ordens de serviço e/ou chamados;
5. aferir as entregas da execução em relação ao objeto contratado;
6. atestar se os requisitos técnicos/de negócio da contratação foram atendidos;
7. informar ao gestor do contrato qualquer irregularidade na execução do objeto ou descumprimento dos níveis de serviços contratados.

Parágrafo Quarto. A comunicação oficial entre as partes será realizada via e-mail. Contudo, o envio de notas fiscais deverá ser feito exclusivamente por meio do sistema SIGEO-JT.

Parágrafo Quinto. Será realizada uma reunião inicial do contrato com a participação da CONTRATADA, do gestor e fiscais do contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

36.1 A extinção deste contrato poderá ser:

1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração CONTRATANTE;
3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Único. A extinção contratual será formalmente motivada nos autos do respectivo processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO



PROAD n. 4196/2025 DOC 76. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.CNOD.TZNZ:
<https://proad.trt19.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Avenida da Paz, 2076 – 6º andar – Centro.
Maceió/AL – CEP: 57020-440
Telefones: (82) 2121-8181 | 8182 | 8223
E-mail: licitacoes@trt19.jus.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO



Página 35 de 39

37.1 Ficam fazendo parte do presente contrato, independentemente de transcrição, a íntegra do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/90010/2025 e seus Anexos, bem como a proposta apresentada na licitação pela CONTRATADA, nos termos em que esta não for contrária ao referido instrumento convocatório.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

38.1 Aplicam-se à execução deste contrato a Lei nº 14.133/2021 e a legislação complementar, vigente e pertinente à matéria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

39.1 Toda a documentação de software e base de conhecimento deverá estar disponível na internet, de forma a evitar impacto sobre recursos naturais decorrentes de produção de material de impressão, de pacotes e de desfazimento futuro.

Parágrafo Primeiro. A contratação de suporte técnico na forma remota evita o deslocamento de pessoas por meio de veículos, reduzindo a emissão de gases poluentes.

Parágrafo Segundo. Assinatura digital é um ato de transformação digital, portanto, sustentável.

Parágrafo Terceiro. A realização de treinamentos de forma remota racionaliza o consumo de recursos orçamentários do CONTRATANTE e evita o deslocamento dos servidores, contribuindo para a sustentabilidade nesses dois aspectos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DA PROMOÇÃO DA EQUIDADE DE GÊNERO, RAÇA E DIVERSIDADE

40.1 A CONTRATADA, em consonância com os princípios e normas constantes na Política de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade do TRT19, instituída pelos atos normativos internos vigentes, deverá implementar, sempre que possível, na execução do objeto da contratação, políticas que respeitem e valorizem a diversidade, garantindo tratamento equânime e repudiando preconceitos e discriminações de gênero, raça, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, geracional e de pessoas com deficiência.

Parágrafo Único. Sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA em ter ciência e cumprir as disposições da Política de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade do TRT19, a fiscalização ou a gestão contratual deverá, no início da execução do contrato, encaminhar à CONTRATADA cópia do referido documento, a fim de assegurar a plena ciência de seu conteúdo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS



PROAD n. 4196/2025 DOC 76. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.CNQD.TZNZ:
<https://proad.trt19.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Avenida da Paz, 2076 – 6º andar – Centro.
Maceió/AL – CEP: 57020-440
Telefones: (82) 2121-8181 | 8182 | 8223
E-mail: licitacoes@trt19.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO



Página 36 de 39

41.1 As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.

Parágrafo Primeiro. O CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à CONTRATADA para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. A CONTRATADA será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

Parágrafo Segundo. As partes estão obrigadas a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105/2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

Parágrafo Terceiro. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins. I. Eventualmente, as partes podem ajustar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes deste parágrafo.

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata esta Cláusula.

Parágrafo Quinto. Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término do objeto deste contrato, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO



Página 37 de 39

3. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

Parágrafo Sexto. O Encarregado indicado pela CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado pelo contrato indicado pelo CONTRATANTE, no prazo de 24 horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Sétimo. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à CONTRATADA, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

42.1 Na forma do inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

Parágrafo Primeiro. Caso o CONTRATANTE verifique a não manutenção das condições habilitatórias, a CONTRATADA será notificada para regularizar a situação, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 dias úteis.

Parágrafo Segundo. Em caso de não atendimento à determinação constante no Parágrafo anterior, a CONTRATADA incorrerá em inexecução contratual, hipótese que poderá ensejar a rescisão do contrato e a execução da garantia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

43.1 A CONTRATADA obriga-se a manter seu endereço e telefone atualizados durante toda a vigência da contratação, mediante envio de mensagem eletrônica para o endereço institucional do setor de contratos do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

44.1 As alterações de quaisquer condições do presente Contrato deverão sempre ser procedidas por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO



Página 38 de 39

45.1 Na execução dos serviços, a CONTRATADA cumprirá todos os padrões de segurança e regras de uso e de controle de acesso às instalações do CONTRATANTE. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo acerca das informações obtidas e geradas no decorrer do trabalho, mediante assinatura de Termo de Compromisso com a Segurança da Informação (Anexo Único do presente instrumento).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

46.1 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

47.1 É vedada a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – DO NEPOTISMO

48.1 É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação do presente contrato, caso a empresa CONTRATADA venha a admitir empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de:

1. servidores que tenham participado do planejamento da contratação ou que desempenhem função na área de licitações e contratos do TRT19;
2. servidores ocupantes de cargos ou funções de direção, chefia ou assessoramento vinculados à Secretaria de Administração, à Diretoria-Geral, à Assessoria Jurídica da Presidência, à Secretaria-Geral da Presidência e às demais unidades envolvidas no procedimento licitatório;
3. o Presidente do Tribunal ou o desembargador que estiver no exercício da Presidência do TRT19;
4. o Diretor da Escola Judicial do TRT19 ou o desembargador que estiver no exercício do cargo, em relação às contratações da referida unidade;
5. os membros ou juízes vinculados a este Tribunal (conforme o art. 3º da Resolução CNJ nº 7/2005).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – DA PUBLICIDADE

49.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – DO FORO



PROAD n. 4196/2025 DOC 76. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.CNOD.TZNZ:
<https://proad.trt19.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Avenida da Paz, 2076 – 6º andar – Centro.
Maceió/AL – CEP: 57020-440
Telefones: (82) 2121-8181 | 8182 | 8223
E-mail: licitacoes@trt19.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO



Página 39 de 39

50.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Alagoas (Maceió/AL) para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Maceió, 19 de junho de 2026.

JASIEL

IVO:28422619415

Assinado de forma digital por

JASIEL IVO:28422619415

Dados: 2026.07.01 16:56:21 -03'00'

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Jasiel Ivo

Desembargador Presidente



Documento assinado digitalmente

ALEXANDRE POHLMANN

Data: 23/06/2026 12:04:05 -0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CENTRIC SYSTEM BRAZIL SOFTWARES LTDA.

Alexandre Pohlmann

Diretor de Operações

CPF nº 303.371.478-17



PROAD n. 4196/2025 DOC 76. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.CNOD.TZNZ:
<https://proad.trt19.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Avenida da Paz, 2076 – 6º andar – Centro.

Maceió/AL – CEP: 57020-440

Telefones: (82) 2121-8181 | 8182 | 8223

E-mail: licitacoes@trt19.jus.br